

~~REVOGADA PELA PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JUNHO DE 2023~~
~~REPRISTINADA PELA PORTARIA Nº 02, DE 03 DE MARÇO DE 2023~~
~~REVOGADA PELA PORTARIA Nº 42, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2022~~

Publicada no Boletim Geral 008, de 11 de janeiro de 2018

PORTARIA QUE REGULAMENTA A PRESTAÇÃO DE TAREFA POR TEMPO CERTO – PTTC

~~Portaria 1, de 10 de janeiro de 2018.~~

~~Aprova as instruções reguladoras para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, em exercício, nos termos do art. 10-A, § 4º, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, inciso II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, e, considerando o disposto no art. 13, do Decreto 31.856, de 30 jun. 2010; e alterações trazidas pela Lei 13.459, de 29 jun. 2017; e por meio do Decreto 33.685, de 28 maio 2012, resolve:~~

~~Art. 1º. Aprovar as instruções reguladoras necessárias à aplicação da Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), aplicável aos militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, aos reformados, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.~~

~~Art. 2º. Para os efeitos desta Portaria, a prestação de tarefa, encargo, incumbência ou missão, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, nos termos do caput do art. 114, da Lei 12.086, de 6 nov. 2009, e do art. 1º, do Decreto Distrital 31.856/2010, fica denominada como Prestação de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).~~

~~Parágrafo único. A prestação de tarefa por tempo certo é a execução de encargo, incumbência, tarefa ou missão de caráter voluntário e temporário, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pelo bombeiro militar da inatividade que se encontre na reserva remunerada e, em caráter excepcional, reformado, conforme prevê Parágrafo Único do art. 1º, do Decreto Distrital 31.856/2010.~~

~~Art. 3º. Os militares nomeados para a prestação de tarefa por tempo certo, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, destinam-se ao atendimento das atividades, de caráter voluntário e temporário, desde que inexistam ou que seja insuficiente no~~

~~serviço ativo do CBMDF, pessoal militar habilitado e disponível para o exercício das seguintes atividades:~~

- ~~— I — professores, instrutores e monitores em estabelecimento de ensino da Corporação;~~
- ~~— II — administração, de saúde, de finanças, de informática e de ciência e tecnologia;~~
- ~~— III — apoio e em complemento a atividade operacional;~~
- ~~— IV — realização de serviços ou atividades de natureza emergencial ou urgente, a critério do Comandante-Geral.~~

~~Parágrafo único. O militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo estará sujeito à movimentação entre organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a critério do Comandante-Geral, devendo ser observado o disposto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 31.856, de 30 de junho de 2010. (Parágrafo único acrescentado pela Portaria nº 10, de 07 de abril de 2022)~~

~~Art. 4º. O limite de bombeiros militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, de reformados a serem nomeados para a prestação de tarefa por tempo certo, em organizações do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de acordo com o caput do art. 114, da Lei 12.086, de 6 nov. 2009, fica fixado nos seguintes termos:~~

- ~~— I — 10% (dez por cento) do efetivo previsto de oficiais;~~
- ~~— II — 5% (cinco por cento) do efetivo previsto de praças.~~

~~§ 1º Ato do Comandante-Geral definirá os quantitativos de militares inativos a serem nomeados, dentro dos diversos postos ou graduações, de modo a atender a demanda do serviço, e desde que observados, simultaneamente:~~

- ~~— I — os limites fixados no presente artigo;~~
- ~~— II — a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;~~
- ~~— III — o limite de 10 (dez) Oficiais do posto de Coronel, computados todos os Quadros;~~
- ~~— IV — a correlação do quadro a que o militar pertenceu enquanto permaneceu no serviço ativo com as tarefas que deverá desempenhar ao ser nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo, exceto se houver formação e ou especialização extra Corporação, o qual deverá ser comprovado, conforme art. 9º, desta Portaria.~~

~~§ 2º O Comandante-Geral, informado, via cadeia de comando, pela Diretoria de Inativos e Pensionistas e pela Diretoria de Orçamentos e Finanças, fixará o número máximo de militares inativos que poderão ser nomeados ou ter sua nomeação prorrogada para prestação de tarefa por tempo certo.~~

~~Art. 5º. A Diretoria de Inativos e Pensionistas deverá organizar e manter um cadastro de militares inativos interessados na prestação de tarefa por tempo certo, com inscrição permanente, o qual receberá a denominação “Banco de Talentos”.~~

~~Art. 6º. A Organização Bombeiro Militar (OBM), na qual será prestada a tarefa, deverá solicitar ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos a nomeação de militar inativo, por intermédio do canal de comando, apresentando solicitação de Prestação de Tarefa por Tempo Certo.~~

~~Parágrafo Único. A solicitação de Prestação de Tarefa por Tempo Certo de que trata o caput deverá apontar necessidade funcional da OBM na qual se encontra a deficiência em recursos humanos, as características e conhecimentos específicos que deve possuir o militar a ser nomeado e os resultados esperados com a nomeação.~~

~~Art. 7º. O processo administrativo de nomeação de militares para a prestação de tarefa por tempo certo deverá ser autuado pela Diretoria de Inativos e Pensionistas com os seguintes documentos:~~

~~I — solicitação de Prestação de Tarefa por Tempo Certo emitida por titular da Organização Bombeiro Militar, observado o trâmite hierárquico, na qual discrimine a natureza e o tempo certo de duração da tarefa que o militar inativo virá a desempenhar dentro das atividades tipificadas no art. 3º, da presente Portaria;~~

~~II — identificação clara das razões e da finalidade que justifique a absoluta necessidade do serviço;~~

~~III — estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a nomeação deva permanecer em vigor;~~

~~IV — declaração do ordenador da despesa de que a nomeação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com a presente Portaria;~~

~~V — demais documentos produzidos durante o processo seletivo.~~

~~Art. 8º. A Diretoria de Inativos e Pensionistas realizará o processo seletivo dos militares constantes no “Banco de Talentos”, de forma simplificada, dispensando concurso público e obedecendo às seguintes prescrições:~~

~~I — análise e pré-seleção dos militares cadastrados no “Banco de Talentos” e que, obrigatoriamente, possuam compatibilidade com os conhecimentos requeridos pela OBM solicitante;~~

~~II — chamamento dos militares pré-selecionados para apresentação de currículo e comprovação de conhecimento ou experiência para a execução da atividade;~~

~~III — a aceitação, prévia e voluntária, por parte do militar;~~

~~IV — apresentação de certidões emitidas pelo TCU, e pelo TCDF, que comprovem que o militar pode ser nomeado em cargo público no âmbito do Distrito Federal;~~

~~V — apresentação de certidões que comprovem que o militar não está respondendo a qualquer ação penal, inquérito policial ou inquérito policial militar;~~

~~VI — análise e classificação dos currículos;~~

~~VII — assinatura do termo de compromisso, atestando ter conhecimento da presente legislação que rege a prestação de tarefa por tempo certo e demais normas em vigor, bem como das funções que irá desempenhar;~~

~~VIII — convocação à inspeção de saúde específica, que comprove a aptidão para a execução da tarefa para a qual é voluntário, segundo a ordem de classificação.~~

~~§ 1º Para a análise e classificação dos currículos, serão considerados os seguintes requisitos:~~

~~I — funcionalidade e adequação ao interesse público;~~

~~II — comprovação de formação e experiência dentro da área de interesse da OBM solicitante;~~

~~III — ter posto ou graduação compatível com a tarefa a ser desempenhada;~~

~~IV — não estar respondendo a qualquer ação penal, inquérito policial ou inquérito policial militar;~~

~~V — não ter sido condenado a qualquer pena que impeça o exercício de cargo público.~~

~~§ 2º O processamento do chamamento e da seleção de militar inativo para a prestação de tarefa por tempo certo será feito de forma pública pela Diretoria de Inativos e Pensionistas, sob a supervisão do Departamento de Recursos Humanos do CBMDF.~~

~~§ 3º Na inspeção de saúde de que trata o inciso VIII do caput, deverá ser observado se o militar possui condições de saúde compatíveis com o exercício da tarefa, encargo, incumbência ou missão para a qual está sendo indicado, devendo ser ignorada a inaptidão para outras atividades da Corporação, excepcionados os casos de reforma advinda de doença especificada em lei.~~

~~Art. 9º. O Diretor de Inativos e Pensionistas apresentará a proposta de nomeação por intermédio do Chefe do Departamento de Recursos Humanos, com base na ficha cadastral do militar proposto (Anexo 1), devendo a mesma ser encaminhada ao Gabinete do Comandante-Geral, obedecida a cadeia de Comando.~~

~~Art. 10. Ato do Comandante-Geral nomeará os militares pré-selecionados, segundo o posto ou graduação do inativo voluntário, para as seguintes funções:~~

~~I — os oficiais, para a função de Assessor;~~

~~II — os subtenentes ou sargentos, para a função de Assistente;~~

~~III — os cabos ou soldados, para a função de Auxiliar.~~

~~§ 1º A nomeação referida no caput do presente artigo deverá ocorrer por tempo não superior a 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, iniciando-se no primeiro dia do mês subsequente.~~

~~§ 2º O ato de nomeação deverá consignar a carga horária a ser cumprida pelo militar inativo, a qual deverá ser igual à jornada semanal do militar da ativa, que executa atividade semelhante na OBM que irá servir como prestador de tarefa por tempo certo.~~

~~§ 3º Além dos critérios estabelecidos no presente artigo, o processamento de eventual prorrogação da nomeação deverá ser precedido da observância dos requisitos constantes na presente Portaria.~~

~~Art. 11. O militar da reserva remunerada e, excepcionalmente, o reformado, que tenha modificada sua situação na inatividade para a prestação de tarefa por tempo certo faz jus a adicional mensal igual a 0,3 (três décimos), isto é, 30% dos proventos que estiver percebendo.~~

~~§ 1º O militar inativo nomeado fará jus, ainda, enquanto permanecer nessa situação, aos seguintes benefícios:~~

~~I — adicional de férias anual, correspondente a 1/3 do adicional a que se refere o caput do presente artigo, proporcional ao período de nomeação;~~

~~II — décimo terceiro salário anual, proporcional ao período de nomeação;~~

~~III — auxílio-alimentação mensal, previsto no art. 2º, alínea “e”, da Lei 10.486, de 4 jul. 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal.~~

~~§ 2º O adicional e os benefícios referidos no presente artigo não se incorporam aos proventos da inatividade.~~

~~§ 3º O militar inativo nomeado fará jus às férias remuneradas de 30 (trinta) dias, concedidas após os 12 (doze) meses iniciais de atividade, devendo a marcação das demais férias respeitar os respectivos períodos aquisitivos, observadas as seguintes prescrições:~~

~~I — as férias de que trata o § 3º deste artigo serão concedidas entre o primeiro e o décimo primeiro mês, mediante requerimento à autoridade concedente, conforme o Regulamento de Afastamentos da Corporação, com antecedência de 90 (noventa) dias ao mês de gozo;~~

~~II — os quantitativos de militares que usufruirão as férias, em cada mês, deverão atender à conveniência do serviço e o planejamento a ser elaborado pelos titulares dos Órgãos onde os militares inativos se acharem nomeados, de forma a se evitar a solução de continuidade das tarefas em andamento.~~

~~§ 4º É vedado o acúmulo de férias regulamentares.~~

~~Art. 12. O militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo deverá utilizar traje civil, condizente com a natureza de suas atividades, conforme abaixo especificado:~~

~~I — oficiais — passeio completo (terno — sendo admitido o uso do blazer — camisa de mangas compridas, gravata, cinto e sapato);~~

~~II — praças — esporte fino (calça social, camisa de mangas compridas, cinto e sapato).~~

~~§ 1º As bombeiras militares utilizarão traje correspondente ao masculino, devendo ser evitado o uso de saias ou vestidos curtos e decotes acentuados.~~

~~§ 2º Nos casos em que o oficial ou praça for desempenhar atividades como a de saúde, manutenção de equipamentos, viaturas ou instalações prediais, o comandante da OBM em que o militar estiver servindo fica autorizado a estabelecer o traje que seja compatível à atividade laboral que o militar nomeado irá exercer.~~

~~§ 3º O Comandante e/ou Chefe da OBM poderá estabelecer trajes diferentes dos estabelecidos neste artigo, observado o disposto no art. 8º, caput, do Decreto Distrital 31.856/2010.~~

~~§ 4º O militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo deverá primar pela boa apresentação individual, devendo para tanto apresentar-se ao local de trabalho barbeado e com corte de cabelo compatível com os padrões regulamentarmente estabelecidos para os militares ativos.~~

~~§ 5º Não será admitido o uso de barba, cavanhaque, piercing aparente e nem brincos para os homens.~~

~~§ 6º Ao militar inativo nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo é vedada a utilização de qualquer peça prevista pelo regulamento de uniforme em vigor na Corporação, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.~~

~~§ 6º Ao militar inativo nomeado para a Prestação de Tarefa por Tempo Certo, em casos excepcionais, para atender às peculiaridades da atividade para qual foi nomeado, desde que autorizado por ato do Comandante-Geral, poderá fazer uso de peças prevista pelo regulamento de uniforme em vigor na Corporação.” (NR) Nova Redação dada pela Portaria 24, de 30 de outubro de 2019. Publicada no Boletim Geral 206, de 31 de outubro de 2019.~~

~~§ 7º Em casos excepcionais e em virtude das condições atmosféricas, a Corporação poderá modificar temporariamente os tipos de trajes civis a serem utilizados, de forma tornar adequadas as condições ergonômicas do trabalho.~~

~~Art. 13. Em quaisquer hipóteses, em virtude de estar utilizando trajes civis no interior das Organizações Bombeiro Militar, o militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo deverá fazer uso obrigatório de crachá, no qual conste a fotografia, o nome, o posto ou a graduação, função, o número do registro geral (RG), e a OBM onde desempenhará sua tarefa.~~

~~§ 1º A fotografia de que trata o caput deverá ser tirada com o fundo branco, com o militar descoberto, de frente e trajado na forma prevista no art. 12, incisos I e II, da presente Portaria.~~

~~§ 2º Caberá a Diretoria de Inativos e Pensionistas a emissão, o recolhimento e o controle dos crachás de identificação.~~

~~Art. 14. Ao militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo é vedado:~~

~~I — exercer cargos ou funções de chefia;~~

~~II — concorrer à substituição temporária;~~

~~III — ser nomeado em função gratificada;~~

~~IV — ser nomeado ou colocado à disposição de outro órgão da Administração Federal, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;~~

~~V — cumprir tarefa, encargo, incumbência ou missão fora do Distrito Federal;~~

~~VI — receber gratificação de serviço voluntário;~~

~~VII — exercer atividade político-partidária;~~

~~VIII — receber diárias, ajuda de custo e/ou auxílio transporte na participação em eventos fora do Distrito Federal;~~

~~IX — ser requisitado ou cedido a outro órgão.~~

~~Art. 15. Excetuando-se o período de férias regulamentares, ao militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo é vedado o afastamento por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, para cada 12 (doze) meses de nomeação ou por fração correspondente ao período de nomeação, sob qualquer pretexto.~~

~~Parágrafo Único. O abono anual de ponto, a dispensa núpcias, a dispensa luto, a dispensa por motivo de doação de sangue e a dispensa por prestação de serviços à Justiça Eleitoral não serão computados para cálculo do período de 30 (trinta) dias de que trata o art. 15, e serão concedidos nos termos da legislação e normas vigentes para os militares da ativa do CBMDF.~~

~~Art. 16. O militar inativo nomeado ou que teve prorrogada a sua prestação de tarefa por tempo certo poderá ser exonerado, após a realização de inspeção de saúde, sem direito a indenizações, observado o devido processo legal, no que couber, nos seguintes casos:~~

~~I — a pedido;~~

~~II — ex officio, nas seguintes hipóteses:~~

~~a) por término do período de nomeação ou prorrogação;~~

~~b) por cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação;~~

~~c) por motivo de ordem moral, disciplinar ou penal;~~

~~d) pela não realização das atividades para que foi nomeado;~~

~~e) por infringência aos arts. 12 e 13, desta Portaria;~~

~~f) quando for julgado incapaz para o serviço nomeado, por motivo de saúde.~~

~~§ 1º Na hipótese de exoneração "a pedido", o militar deverá formalizá-la mediante requerimento ao Chefe do Departamento de Recursos Humanos, por intermédio da OBM a que esteja vinculado, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.~~

~~§ 2º A exoneração ex officio deverá ser comunicada ao militar, pela Administração, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando cessarem os motivos de sua nomeação ou por interesse da Corporação.~~

~~§ 3º Nas hipóteses previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso II, do caput do presente artigo, não será apreciado novo pedido de nomeação do militar inativo antes de transcorridos 5 (cinco) anos de sua exoneração.~~

~~§ 4º O militar nomeado para prestação de tarefa por tempo certo que venha a ser afastado, em caráter total ou temporário, para tratar de saúde própria ou de pessoa da família, que impossibilite sua frequência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias, contínuos ou não, no período 12 (doze) meses, enquadra-se, para fins de exoneração, na letra "f", do inciso II, do caput do presente artigo.~~

~~§ 5º Quando candidato a cargo político, o militar inativo nomeado para a prestação de tarefa por tempo certo será exonerado na forma do caput, com antecedência de 3 (três) meses da data prevista para as eleições, dispensada a comunicação de que trata o § 2º deste artigo.~~

~~Art. 17. O militar nomeado para prestação de tarefa por tempo certo continuará na situação de inatividade e, nesta situação, sua precedência hierárquica será assegurada de acordo com o Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479, de 2 jun. 1986.~~

~~Art. 18. Os militares da reserva remunerada e, excepcionalmente, os reformados nomeados para a prestação de tarefa por tempo certo obedecerão, no que for pertinente a esta situação, às disposições previstas no Estatuto dos Bombeiros Militares, aprovado pela Lei 7.479,~~

~~de 2 jun. 1986, bem como demais dispositivos legais vigentes na Corporação e, em especial, o Regimento Interno e Normas Gerais de Ação da OBM onde exercerá suas funções.~~

~~—— Parágrafo único. Os militares referidos no caput deste artigo não concorrem às promoções previstas para o pessoal de carreira da ativa.~~

~~—— Art. 19. A proposta de prorrogação da prestação de tarefa por tempo certo será de iniciativa do Comandante, Chefe ou Diretor da OBM em que o militar desempenha suas atividades e deverá ser protocolada na Diretoria de Inativos e Pensionistas, no mínimo 90 (noventa) dias antes do término do prazo da nomeação ou prorrogação a que se refere.~~

~~—— Parágrafo Único. A proposta de que trata o caput deverá vir acompanhada de declaração de aceitação, prévia e voluntária, da designação e do cumprimento do regime de trabalho ou expediente da OBM na qual irá trabalhar.~~

~~—— Art. 20. Compete ao Comandante, Chefe ou Diretor o controle e o acompanhamento do trabalho realizado pelo inativo prestador de tarefa por tempo certo lotado na OBM que administra.~~

~~—— § 1º A frequência do inativo prestador de tarefa por tempo certo será aferida por meio de folha de ponto mensal que deverá ser controlada pelo comandante da OBM em que o militar presta serviço.~~

~~—— § 2º A folha de ponto de que trata o parágrafo anterior deverá ser remetida a Diretoria de Inativos e Pensionistas até o 5º dia útil de cada mês, conferida e assinada pelo militar prestador da tarefa por tempo certo.~~

~~§ 3º O prestador de tarefa por tempo certo será submetido à avaliação periódica de suas atividades, pela chefia imediata, conforme o Termo de Ciência de que trata o Anexo II. (§ 3º acrescentado pela Portaria nº 10, de 07 de abril de 2022)~~

~~—— Art. 21. O registro e o controle dos militares enquadrados na presente Portaria serão efetuados pela Diretoria de Inativos e Pensionistas.~~

~~—— Art. 22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~—— Art. 23. Torna-se sem efeito o item V do BG 006, de 9 jan. 2018.~~

~~—— Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 39, de 21 ago. 2012.~~

~~LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO — Cel. QOBM/Comb.~~

~~Comandante-Geral, em Exercício~~

~~(NB CBMDF/GABCG – 00053-00000436/2018-75)~~

Anexo I

Modelo de Ficha Cadastral

FOTO	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		
1 – DADOS DO MILITAR			
1.1 – Nome Completo:		1.2 – Data de Nasc:	
1.3 – Filiação – Pai:			
1.4 – Mãe:			
1.5 – Nome de Guerra:		1.6 – Matr. SIAPE:	1.7 – Tít. de Eleitor:
1.8 – CPF:	1.9 – RG:	1.10 – Órgão	1.11 – Expedição:
1.12 – Estado Civil:	1.13 – Nacionalidade: Brasileira		1.14 – Naturalidade:
1.15 – E-mail:		1.16 – Telefone Residencial:	
1.17 – Tel. Celular:	1.18 – Endereço:		
1.19 – N.º da Residência:	1.20 – Complemento:		
1.2 – Bairro:	1.22 – Município/UF:		1.23 – CEP:
2 – DADOS FUNCIONAIS DO MILITAR			
2.1 – Posto/Graduação:		2.2 – Tempo Efetivo Serviço/OBM:	
2.3 – Função Desempenhada/OBM:		2.4 – Data de Inclusão/Ativa:	
2.5 – Data de Inclusão/Reserva:		2.6 – Escolaridade:	
3 – PRINCIPAIS FUNÇÕES DESEMPENHADAS E OBM			
4 – CURSOS QUE POSSUI (NÃO INCLUIR OS CURSOS DE CARREIRA: CFSd; CFC; CFS; GAS; CHO; CAO; CSBM)			
5 – ÁREA QUE PRETENDE ATUAR NA PTTG			

Brasília-DF, ___ de ___ de 201___

Atesto ser verídicas as informações apresentadas.

ANEXO ÚNICO

Anexo II à Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2018.

Anexo II Termo de Ciência

Eu, _____, matr. _____,
nomeado para Prestação de Tarefa por Tempo Certo, nos termos do BG nº _____,
declaro ciência das normas que regulam a Prestação de Tarefa por Tempo Certo — PTTC, com
destaque ao art. 114, §2º, inciso I, da Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, e ao art. 10 do
Decreto nº 31.856, de 30 de junho 2010, que versam sobre os princípios que norteiam a
atividade administrativa e as circunstâncias de exoneração *ad nutum*, respectivamente. Declaro
ciência de que serei avaliado, periodicamente, para fins de análise da viabilidade de minha
permanência na execução da prestação de tarefa por tempo certo para a qual fui nomeado.